



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº949/2013.
De 25 de outubro de 2013.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM949/2013
Fei publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra -RS.

Em 25/10/13

Responsável: W. Umil

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA
DE TERCEIRA IDADE RECORDAR É VIVER, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 079/2013, e o mesmo, sanciona e promulga a seguinte

LEI MUNICIPAL

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, cuja minuta passa a fazer parte da presente Lei, com Sociedade Recreativa de Terceira Idade Recordar é Viver, com a finalidade de custear parcialmente as despesas de suas viagens para participar de oficinas culturais, desportivas, laborativas e educativas e demais eventos em outros Municípios, com a contratação de serviços de transporte, e a conceder repasse financeiro, na forma estabelecida pelo Artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O valor total do auxílio será de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) que deverá ser repassado em uma única parcela, para ser utilizado no custeio de despesas da aludida entidade.

Art. 2º. – A concessão do repasse financeiro que será efetuado pelo Poder Executivo far-se-á conforme cronograma de desembolso determinado no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela entidade.

Art. 3º. – Fica aprovado o plano de trabalho, bem como o respectivo cronograma de desembolso, elaborado pela entidade **Sociedade Recreativa de Terceira Idade Recordar é Viver**, que seguem em anexo a presente lei.

Art. 4º. – Para a formalização do Convênio de mútua cooperação a entidade fará prova dos seguintes requisitos:

- Especial de Documentos;
- I – Possuir personalidade jurídica, com estatutos registrados no Registro
 - II – Possuir diretoria empossada;
 - III – Possuir cargo de diretoria não remunerado;
 - IV – Possuir Conselho Fiscal ou órgão equivalente;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca



V – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ);

VI – não visem lucro e que os resultados sejam investidos para atender suas finalidades;

ART. 5º - A entidade beneficiada deverá prestar contas, dos recursos recebidos da Municipalidade, na forma prevista no Decreto Municipal nº 41/2006 de 29 de maio de 2006, em até 30 (trinta) dias após a execução do Convênio, devendo apresentar ainda seguinte documentação:

I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;

III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa, anexando cópia autenticada das Notas Fiscais da despesas elencadas;

IV – na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado;

Parágrafo Único: No caso da hipótese do inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher o saldo aos cofres da municipalidade.

ART. 6º - A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º - A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

§ 2º - A entidade beneficiada fica obrigada a exhibir a documentação requisitada, na forma do § 1º, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame, *in loco*, e a entrega-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

ART. 7º - Caso a entidade deixe de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo art. 5º desta Lei, ou ter a prestação de contas rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, bem como deverá ressarcir o Município dos auxílios e subvenções recebidos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



ART. 8º - A Sociedade Recreativa de Terceira Idade Recordar é Viver, como contrapartida responsabilizar-se pelo pagamento de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais das custas decorrentes da execução do projeto.

ART. 9º - As despesas decorrentes do presente convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade: 01 – Manutenção da Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Proj/Ativ: 2.060 – Apoio a Clubes de Mães, e entidades sem fins lucrativos

Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Código Reduzido: (281).

ART. 10º - O Poder Executivo por seu titular celebrará o Convênio estabelecendo cláusulas e condições, obedecendo parâmetros e limites estipulados por esta Lei, com previsão para este ano, havendo disponibilidade orçamentária até 31 de dezembro de 2013.

ART. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2013.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2013.

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal